

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
09/09/79 às 12:40h
Em 20/09/79
Diretor de Secretaria

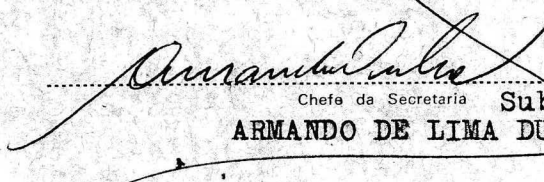
EM PAUTA PARA O DIA
19/10/79 às 17h
Em 09/10/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 463-64/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARTINHO CLEMENTE RAMBOR E OUTRO contra
ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

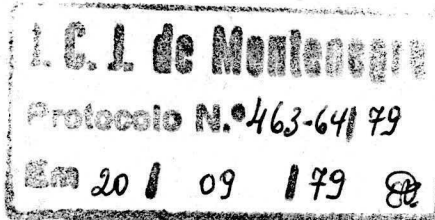

.....
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: **Reclaman:**
Hs.extr., Hs.in itinere., FGTS.
Valor: 12:000,00
Cr\$

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Reclamatória



MARTINHO CLEMENTE RAMBOR e ARNILDO NOEL RAMBOR, brasileiros, casados, operários, residentes nesta cidade, por seu advogado abaixo assinado, propõem contra ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A., com atividade no 3º Polo Petroquímico, neste município, esta reclamatória trabalhista pelos seguintes motivos:

O 1º reclamante foi admitido pela reclamada em 22.02.79 e demitido sem justa causa em 16.08.79, cf. rescisão contratual anexa. O 2º reclamante foi admitido em 19.03.79 e demitido sem justa causa em 07.08.79, ut rescisão contratual anexa. Todavia, a empregadora não pagou aos reclamantes 2 horas extras que prestaram durante todo o pacto laboral, diariamente, pois trabalhavam até às 18,00 horas, nem tampouco 1 hora in itinere, até o dia 24 de junho p.p., pois ficavam aguardando uma hora a condução que os trazia de volta as suas residências, às 19,00 horas, diariamente. Percebiam de salário cr\$ 15,50 a hora normal.

Reclamam:

Horas extras a calcular

Horas in itinere a calcular

FGTS a calcular

Requerem a citação da reclamada para

— ADVOGADO —

responder aos termos desta reclamatória, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria defato, pedindo seja afinal julgada procedente a ação e condenada a reclamada a pagar aos reclamantes o postulado, acrescido de juros e correção monetária.

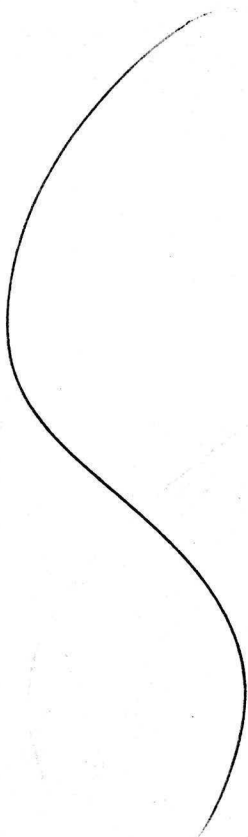
Protestam por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de cr\$ 12.000,00

P. deferimento

Montenegro, 20 de setembro de 1979

P.p.:

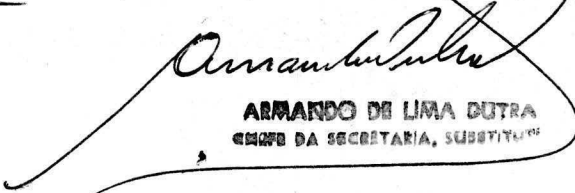


CERTIDÃO

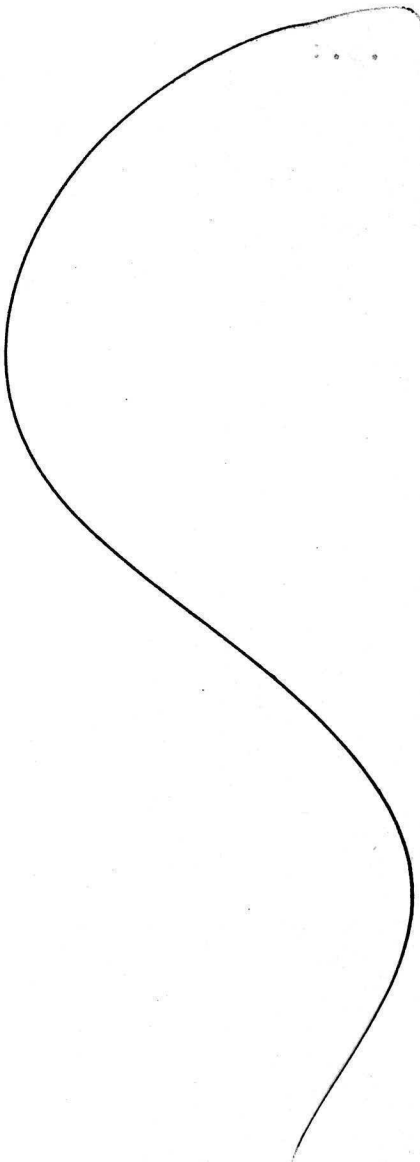
CERTIFICO que foi designado o dia 09 de outubro de 1979,
às 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador dos recla-
mantes. Exp. notif. à recda através do
Of. de Just. Anal.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 20 de setembro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **Martinho Clemente Rambor**, brasileiro, casado, operário, residente na Vila São Paulo, nesta cidade,

constitui(em) seu procurador, o Advogado **FABIO RICARDO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários, arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 10 de setembro de 1979

Martinho C Rambor
Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Martinho Clemente Rambor</u> ;	
assinada (s) na presença. Dou fé	<i>[Signature]</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<i>[Signature]</i>
10. SET 1979	
<input checked="" type="checkbox"/> Antonio Luiz Kindel - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Adamir Erion Agendes - Ajudante <input type="checkbox"/> Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Arnildo Noel Rambor, brasileiro, casado, operário, residente na Vila São Pedro, rua 12, prédio nº 18, nesta cidade,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários, arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 10 de setembro de 1979

Arnildo Noel Rambor
Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Arnildo Noel Rambor</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
10. SET. 1979	
<input checked="" type="checkbox"/> Antonio Luiz Kindel <input checked="" type="checkbox"/> Adamir Erlon Agendes <input type="checkbox"/> Ivete Erupe da Silva	<input checked="" type="checkbox"/> Tabelião <input type="checkbox"/> Ajudante <input type="checkbox"/> Ajudante

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

6
②

EMPRESA ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
 ENDEREÇO Rua Dr. Timóteo 557 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS
 ATIVIDADE Engenharia e Construção Civil
 CGCMF N.º 33048208/0026-98 MATRÍCULA NO INPS 19-221-00.035/79
 EMPREGADO MARTINHO CLEMENTE RAMBOR CTPS 72,575 SÉRIE 242
 REGISTRO N.º 831 CARGO Carpinteiro ADMISSÃO 22 / 02 / 19 79
 DESLIGAMENTO 16 / 08 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 15,50 p/h
 AVISO PRÉVIO EM 16 / 08 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 22 / 02 / 19 79
 N.º DO PIS 107.649.469.24

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ <u>N/A</u>	Comissões Cr\$ <u>N/A</u>
Aviso Prévio Cr\$ <u>992,00</u>	Repouso Remunerado Cr\$ <u>N/A</u>
13.º Salário <u>06/12</u> Cr\$ <u>2.139,00</u>	Horas Extras Cr\$ <u>37,20</u>
Salário-Família Cr\$ <u>56,00</u>	Gratificação Cr\$ <u>N/A</u>
Férias Vencidas Cr\$ <u>N/A</u>	Adicional Periculosidade . . Cr\$ <u>N/A</u>
Férias Proporcionais <u>06/12</u> Cr\$ <u>2.139,00</u>	Adicional Insalubridade . . . Cr\$ <u>N/A</u>
Prejulgado 14/63 Cr\$ <u>N/A</u>	Adicional Noturno Cr\$ <u>N/A</u>
Prejulgado 20/60 Cr\$ <u>N/A</u>	F.G.T.S., - Quitação Art. 9.º Cr\$ <u>381,18</u>
Saldo de Salários <u>13 h</u> Cr\$ <u>201,50</u>	F.G.T.S., - mês ant. Art. 9.º Cr\$ <u>129,95</u>
Salário-Doença <u>16 h</u> Cr\$ <u>248,00</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior) Art. 22 e Dep. Cr\$ <u>83,80</u>
	FGTS - 13% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u>142,14</u>
	Cr\$ <u>N/A</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>6.549,77</u>

DESCONTOS


Previdência Cr\$ <u>210,06</u>	
Previdência S/ 13.º Salário . Cr\$ <u>162,58</u>	
Adiantamentos Cr\$ <u>N/A</u>	
Imp. Renda Cr\$ <u>N/A</u>	
Previdência S/Aviso Prévio . Cr\$ <u>79,36</u>	
Cr\$ <u>N/A</u>	Cr\$ <u>452,00</u>
Cr\$ <u>N/A</u>	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>6.097,77</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 6.097,77
 (Seis mil, noventa e sete cruzeiros e setenta e sete centavos,-.-.-)
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º -..- contra o Banco -..-.-
-..-.-, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Porto Alegre, 16 de agosto de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

* ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. A.

 Empregadora-Preposto

Responsável no caso de menor

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
 ENDEREÇO Rua Dr. Timóteo 557 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS
 ATIVIDADE Engenharia e Construção Civil
 CGCMF N.º 33048208/0026-98 MATRÍCULA NO INPS 19-221-00.035/79
 EMPREGADO ARNILDO NOEL RAMBOR CTPS 25.800 SÉRIE 365
 REGISTRO N.º 867 CARGO CARPINTEIRO ADMISSÃO 19 / 03 / 19 79
 DESLIGAMENTO 07 / 08 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 15,50 p/h
 AVISO PRÉVIO EM 07 / 08 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 19 / 03 / 19 79
 N.º DO PIS 102.588.833.80

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ <u>N/A</u>	Comissões Cr\$ <u>N/A</u>
Aviso Prévio Cr\$ <u>992,00</u>	Repouso Remunerado Cr\$ <u>N/A</u>
13.º Salário .. <u>05/12</u> Cr\$ <u>1.782,50</u>	Horas Extras Cr\$ <u>N/A</u>
Salário-Família Cr\$ <u>24,00</u>	Gratificação Cr\$ <u>N/A</u>
Férias Vencidas Cr\$ <u>N/A</u>	Adicional Periculosidade .. Cr\$ <u>N/A</u>
Férias Proporcionais .. <u>05/12</u> Cr\$ <u>1.782,50</u>	Adicional Insalubridade Cr\$ <u>N/A</u>
Prejudicado 14/63 Cr\$ <u>N/A</u>	Adicional Noturno Cr\$ <u>N/A</u>
Prejudicado 20/60 Cr\$ <u>N/A</u>	F.G.T.S., - Quitação Art. 9.º Cr\$ <u>295,12</u>
Saldo de Salários .. <u>08 h</u> Cr\$ <u>124,00</u>	F.G.T.S., - mês ant. Art. 9.º Cr\$ <u>75,39</u>
Salário-Doença Cr\$ <u>N/A</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior) Art. 22 e Dep. Cr\$ <u>70,63</u>
	FGTS - 11% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros; Art. 22) Cr\$ <u>118,98</u>
 Cr\$ <u>N/A</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>5.265,12</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>152,52</u>	
Previdência S/ 13.º Salário . Cr\$ <u>137,47</u>	
Adiantamentos Cr\$ <u>N/A</u>	
Imp. Renda Cr\$ <u>N/A</u>	
Previdência S/Aviso Prévio . Cr\$ <u>79,36</u>	
..... Cr\$ <u>N/A</u>	
..... Cr\$ <u>N/A</u>	
 Cr\$ <u>369,35</u>
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>4.895,77</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.895,77

(Quatro mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e sete ctvs
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Porto Alegre, 17 de agosto de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. A.

Admiral Sadoc...
 Empregadora-Preposto

Responsável no caso de menor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 463-64/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: MARTINHO CLEMENTE RAMBOR E OUTRO

Reclamado: ESUSA-ENG.E CONSTRUÇÕES S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia nove (09) do mês de outubro/79, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de setembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. A.

*28/9/79
as 15:00hs.*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no local indicado, sendo aí, notifiquei a .. ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, na pessoa de seu chefe escritório, dr. ROBOAMO DISCONZI, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 28 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 09 de outubro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 463a464/79

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARTINHO CLEMENTE RAMBOR e ARNILDO NOEL RAMBOR, reclamantes e ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: horas extras, horas "in itinere" e FGTS, tudo a calcular. Valor da causa Cr\$12.000,00. PRESENTES OS RECLAMANTES, acompanhados de seu patrono Dr. Fabio Rosa; PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Ademar Bordigon, preposto, acompanhado de seu patrono, Dr. Argemiro Amorim que apresentam as respectivas credenciais. Dada a palavra ao procurador dos reclamantes, a pedido do mesmo, por ele foi dito que quer fazer um aditamento nas seguintes condições: que as horas extras integrassem o aviso prévio, as férias e o 13º salário. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a juntada. Alegou ainda a reclamada que não cabe pedido de aditamento porquanto os reclamantes foram pagos das parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário, de acordo com o recebimento das horas extras, em número de duas por dia, de segunda a sexta-feira; que por não termos reclamantes direito a hora "in itinere" na forma pleitada, não há que falar em incidência de horas extras sobre aviso prévio, férias e 13º salário. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelos reclamantes foi dito que receberam da reclamada duas horas extras por dia durante todo o período de trabalho para a mesma. Pela reclamada foi requerida a juntada de um documento. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE MARTINHO: - P.R.: que soltava o serviço na reclamada às 18 horas; que o ônibus da linha de coletivo público saía do Pólo Petroquímico às 19 horas; que esse ônibus que passava às 19 horas era o que trazia os empregados da JC Ribeiro; que o ônibus da Auto Viação também saía do Pólo Petroquímico às 19 horas; que das 18 às 19 horas não tinha outro ônibus que passasse no estabelecimento da reclamada a não ser o ônibus da JC Ribeiro; que o



depoente não pagava a pssagem no referido ônibus, quem pagava era a reclamada; que essa ônibus da JC Ribeiro trazia outros empregados de outras empresas, mas estes empregados pagavam a passagem de própria conta; que o ônibus que trazia o depoente era da Auto Viação Montenegro, mas contratado pela JC Ribeiro que o depoente pegava o ônibus em uma parada bem na frente do estabelecimento da reclamada; que não sabe se existe ônibus da Viação Montenegro que sai da praça do Pólo Petroquímico para esta cidade; que o percurso entre o estabelecimento da reclamada e a praça do Pólo Petroquímico, onde estacionam os ônibus não leva cinco minutos a pé. Nada mais foi perguntado.

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reporta aos termos da inicial e pede que sejam julgadas procedentes as reclamações.

RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que sejam julgadas improcedentes as reclamações.

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 19 de outubro, às 17 horas, para o julgamento. Para, digo, Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

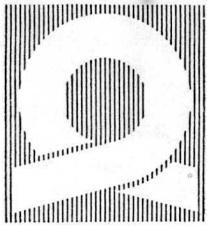
[Signature]

+ Amílcar e Kambor
Monteiro e Ramador

[Signature]
[Signature]

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11
98



ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

PES: FS 036/79

Porto Alegre, 09 de outubro de 1979

Exmo Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento da Justiça do Trabalho de
Montenegro - RS

Prezado Senhor:

Vimo pela presente apresentara V. Sa. como
nosso PREPOSTO, o Sr. Ademar Bordignon, na Causa Trabalhista
que nos move o Srs. Martinho Clemente Rambor e Arnildo
Noel Rambor, protocolada nesta J.C.J.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

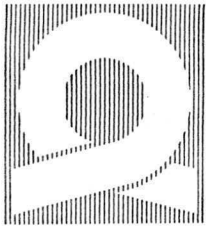
ESUSA - Engenharia e Construções S. A.
FILIAL SUL

HÉLIO FERNANDES DA SILVA
Gerente Administrativo

CC:

CI

SP



ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

12/98

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, ESUSA-ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES S.A. com Filial na Rua Dr. Timóteo nº 557, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Diretor Presidente Dr. HERMANO CEZAR JORDÃO FREIRE, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade e inscrito no C.P.F. sob o nº..... 002.849.647-04, nomeia e constitui como procuradores junto à Justiça do Trabalho, em conjunto ou separadamente os advogados, Bel. DANTE ROSSI, Bel. APOLINÁRIO KREBES CARDOSO, Bel. MILTON MUNHOZ CAMARGO e ARGEMIRO AMORIM (estagiário), todos brasileiros, os tres primeiros casados e o último solteiro, inscritos respectivamente na O.A.B. - RG SUL sob os nºs 3.161, 5.950 e 7.815, com escritório na Av. Borges de Medeiros, 410-conj. 626, edifício Sulacap, na cidade de Porto Alegre, R.G. do Sul concedendo os poderes da cláusula AD JUDÍCIA e ainda o Sr. HÉLIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, Gerente Administrativo, com endereço no escritório no endereço da outorgante, inscrito no C.P.F. sob o nº 009.487.720-34, os poderes de preposto inerentes ao § 1º do Artigo 843 da C.L.T., para contestar, alegar, recorrer, acordar e compromissar, pagar e receber quitação na reclamação ajuizada por MARTINHO CLEMENTE RAMBOR e ARNILDO NOEL RAMBOR na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - proc. nº 463-64/79, podendo substabelecer.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1979

ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. A.

Hermano Cezar Jordão Freire
 HERMANO CEZAR JORDÃO FREIRE
 Diretor Presidente

8.º OFÍCIO DE NOTAS
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 CORREDOR "A" 5º ANDAR
 Fernando Henrique Walter Göttsche
 TABELIAO
 Marília Ferreira Tancato
 TABELIA SUBSTITUTA
 Lindenberg de Souza Waltz
 Edgard Trajano de Góes
 Rubem B. de A. S.
 AUTORIZADOS
 ATO VIII Nº 3

CONFERIDA POR:

Reconheço a firma *Hermano Cezar Jordão Freire*

Rio, 05 de outubro de 1979

Em test.º *[Handwritten signatures]*

da verdade
 8.º OFÍCIO DE NOTAS
 LINDENBERG DE SOUZA WALTZ
 1.º AUTORIZADO
 MATR. IPAS 1.633.648 II

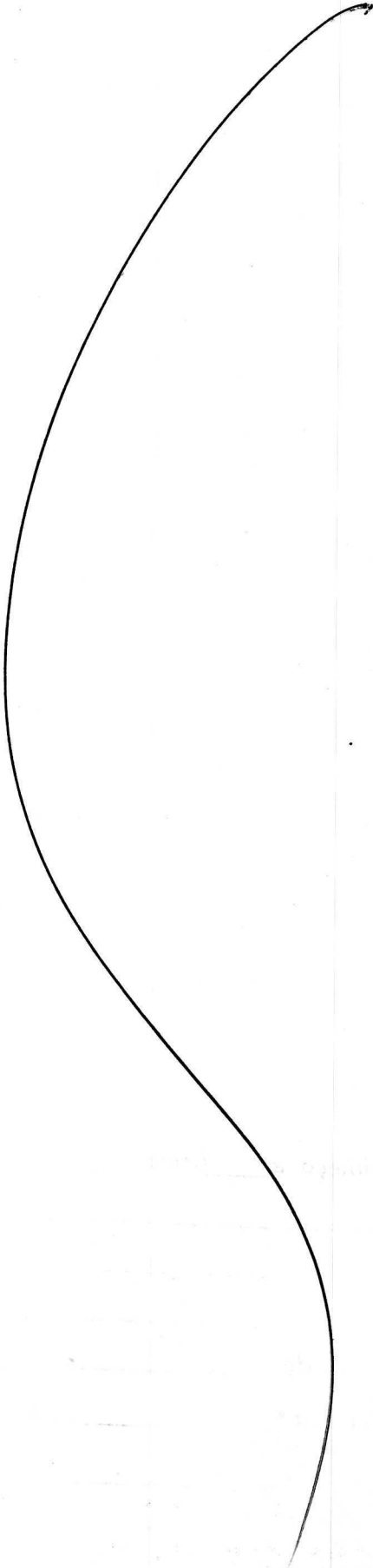
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço ao Sr. ADEMAR BORDIGNON, os poderes que me foram outorgados no anverso desta.

Porto Alegre, 9 de outubro de 1979



-Hélio Fernandes da Silva-



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho. Presidente da
J.C.J. de Montenegro
MONTENEGRO - RS

13
DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados

CONTESTAÇÃO:

ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A., por seu procurador, nos autos da reclamatória proposta por MARTINHO ' CLEMENTE RAMBOR E ARNILDO NOEL RAMBOR, em contestação, diz a V. Exa. o quanto segue:

1 - Horas Extras:

Improcedente o pedido de horas extras, pois a reclamada, conforme comprovantes anexos, pagava regularmente as duas horas' extras prestadas pelos reclamantes. Apenas para esclarecer, a reclamada informa que os demandantes cumpriam a seguinte jornada de trabalho: de manhã das 7 às 12 horas; de tarde das 13 às 16 horas. Além desse horário os reclamantes trabalhavam normalmente, de 2ª à 6ª feira, duas horas extras.

2 - Horas "in itinere":

Improcede o pedido. O fato de os reclamantes ficarem uma hora aguardando a condução que os levava às suas residências, não pode acarretar qualquer obrigação salarial à reclamada, uma vez que os reclamantes utilizavam-se de transporte regular, e não condução fornecida pela demandada. Apenas para argumentar, a reclamada informa que as 18,10 horas passava um ônibus no ' local, sendo que os reclamantes, já a essa hora, não estavam' mais a disposição desta, não cabendo a esta qualquer responsabilidade por ficarem os reclamantes aguardando o ônibus que passava as dezenove horas.

Não se trata, no caso, de horas "in itinere", como tem defini

Av. Borges de Medeiros, 410 (Ed. Sulacap), Conj. 626 - Fone: 24.81.36 - Porto Alegre/RS

CPF: 001836950 - INPS 10950168820 - CPF 007247420 - INPS 19-150-13 694/52 - CPF 164225110

JAD

do a jurisprudência.

3 - FGTS:

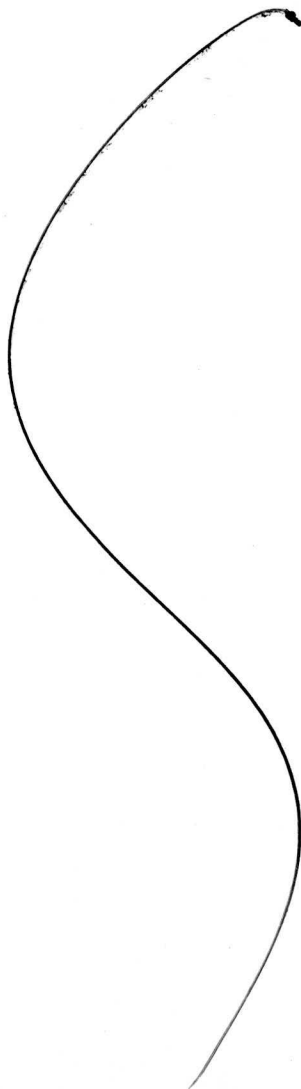
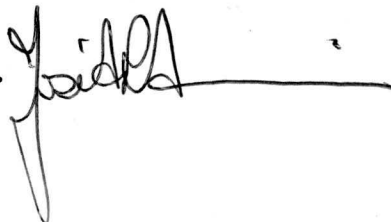
Improcedente os pedidos anteriores não há que se falar em com
plementação de FGTS.

Ante o exposto, pede e espera seja a presen
te reclamatória julgada totalmente improcedente, requerendo desde
já o depoimento pessoal dos reclamantes, pena de confesso, bem como
todo o gênero de provas admitidos em direito.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 09 de outubro de 1979

pp.



À
ESUSA S/A
Rua Dr. Timóteo, 557
P.Alegre - RS.

- D E C L A R A Ç Ã O -

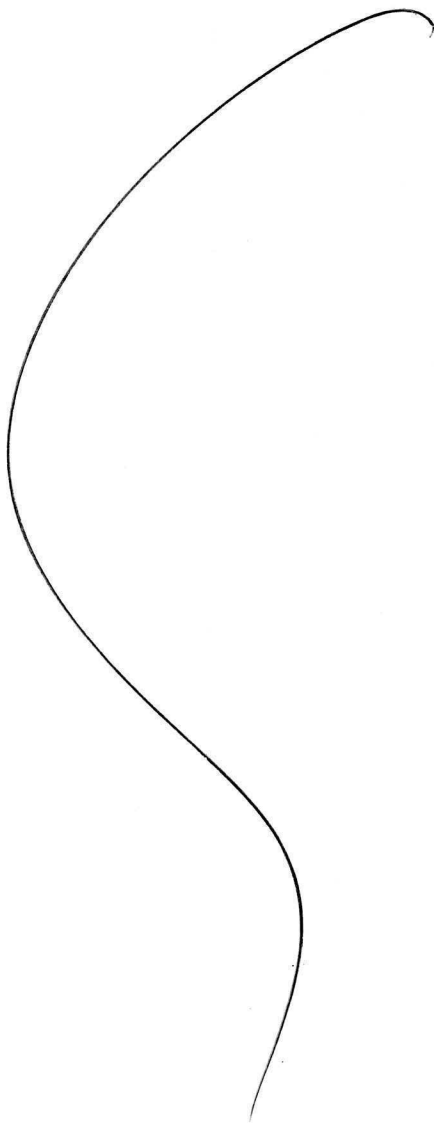
DECLARAMOS, a pedido da parte interessada, que esta Empresa mantém linha regular de Ônibus ao Pólo Petroquímico desde o dia 05 JUN 78.

Saídas de MONTENEGRO às 05:45 h de segundas a sábados;
Saídas do Pólo às 16:00 h aos sábados e às 18:10 h de se
gundas a sextas-feiras.

Montenegro (RS), 29 de Setembro de 1979.

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

JOÃO CLÁUDIO KOCH



JUNTADA

Faço juntada da ata de
sentença de fls. 16 e 17.

Em 19 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



16/74

RECLAMAÇÃO Nº 463-64/79

Reclamantes: MARTINHO CLEMENTE RAMBOR E ARNILDO NOEL RAMBOR


Reclamada : ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Aos dezanove (19) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 17:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... MARTINHO CLEMENTE RAMBOR e ARNILDO NOEL RAMBOR - reclamam da ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A o pagamento de horas extras, horas "in itinere" e incidência dessas horas no FGTS, no aviso prévio, nas férias e no 13º salário. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 13 e 14, alegando que as horas extras trabalhadas em número de duas, de segunda a sexta-feira, foram pagas regularmente, e que as horas "in itinere" não são devidas porque os Reclamantes soltavam o serviço às 18 horas e às 18:10 horas passava um ônibus no local do serviço, não cabendo responsabilidade da empresa se os Reclamantes ficavam aguardando o ônibus que passava às 19:00 horas. Alegou, também, a Reclamada que não se trata de horas 'in itinere' porque os Reclamantes não utilizavam condução fornecida pela Reclamada e que o aviso, as férias e o 13º foram pagos com a incidência das horas extras trabalhadas. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante Martinho. Em razões finais as partes se reportaram aos termos da inicial e da contestação, respectivamente. - HORAS EXTRAS: Correspondem as duas horas trabalhadas além da jornada normal, das segundas às sextas-feiras. Os Reclamantes declararam na audiência que receberam o valor das duas horas extras por dia, durante todo o período de trabalho para a Reclamada. Essa declaração dos Reclamantes confirma a alegação da defesa prévia. Por isso, não têm os Reclamantes direito a essa parcela. - HORAS 'IN ITINERE': Ficou provado que existe linha de ônibus, coletivo público, para o local de trabalho, e que às 18:20 horas passa um ônibus na frente do local de trabalho e às 19 horas sai outro carro do Polo Petroquímico. Ficou, também, provado que os Reclamantes soltavam o serviço às 18 horas. De modo que os Reclamantes poderiam utilizar o coletivo público se assim -



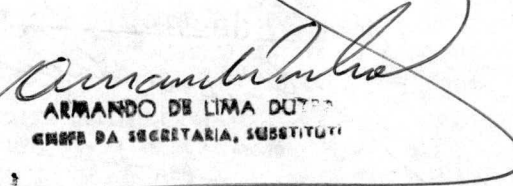
17
85

se assim pretendessem. Cabe reconhecer que o fato de ser a Reclamada quem paga as passagens para os Reclamantes, representa uma vantagem para os mesmos, sem implicar em obrigação para a Reclamada, quanto a remuneração pelas horas no transporte para o local de trabalho, face a Resolução nº80/78 do TST. Assim, não têm os Reclamantes direito a essa parcela. - INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO, NO 13º SALÁRIO E NAS FÉRIAS: A Reclamada alegou que essas parcelas foram pagas com a incidência das horas extras e, assim, não têm os Reclamantes direito. Mas na parte do aviso prévio, não houve a incidência das horas extras. As importâncias pagas a esse título foram calculadas com base no salário de Cr\$15,50 por horas, o valor da hora normal. Por isso é de se reconhecer - que os Reclamantes têm direito a receber a diferença relativa a incidência das horas extras no aviso prévio. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes apoio legal para receberem somente parte do que pleiteiam; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE as presentes reclamationárias e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, Cr\$. Cr\$619,84, sendo Cr\$309,92 para cada um, correspondentes a diferença de aviso prévio, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$62,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação ao procurador dos reclamantes,
através do Sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 26 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data, a recda*
através de seu depósito, foi noti-
ficada da r. sentença de fls.
16 e 17.

Dou fé.

Em *29 / 10 / 1979*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X

JUNTADA

Faço juntada *da cópia da*
guia de depósito, a fls. 18.
Em *29* de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18
85

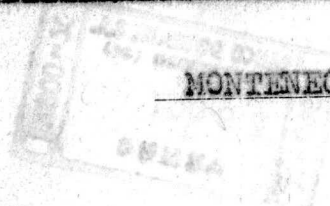
A presente folha contém hum documentos.

85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 619,84 (Seiscentos e dezenove cruzei-
ros e oitenta e quatro centavos).....
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 463-64/79
apresentada por MARTINHO CLEMENTE RAMBOR E OUTRO, devendo a referida
importância ficar à disposição do Exmo. Juiz Presidente desta Junta.
~~Resolução expedida de acordo com a decisão condenatória.~~



MONTENEGRO , 29 de outubro de 19 79

Armando de Lima Duarte
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
619.848

09 62001 29

X-0068
BANCO DO BRASIL SA
MONTREAL (LMB)
29 OCT 1979
AZM00
X-0068

Montenegro, 26 de outubro de 1979

19
JB

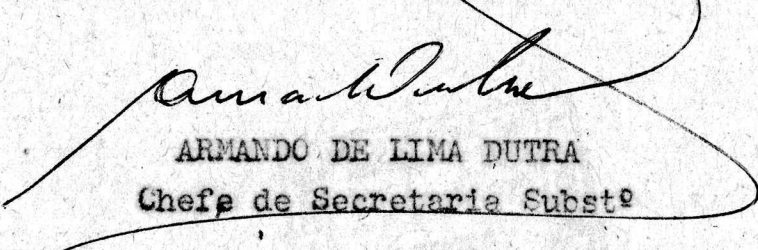
NOTIFICAÇÃO

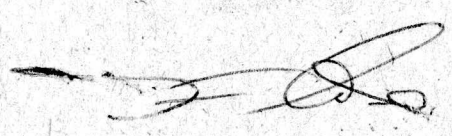
Srs.

MARTINHO CLEMENTE RAMBOR E ARNILDO N. RAMBOR
A/C do Dr. FABIO RICARDO ROSA
N/CIDADE

Pela presente, notifico-vos que no Processo nº 463-64/79 que ajuizaram contra ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, foi proferida a seguinte decisão:

"... resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE as presentes reclamatórias e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, Cr\$619,84, sendo Cr\$. 309,92 para cada um, correspondente a diferença de aviso prévio, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$62,00".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº



C E R T I D A O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9h no escritório do dr. FABIO RICARDO ROSA, procurador e pessoa na qual notifiquei a MARTINHO CLEMENTE RAMBOR e ARNILDO N. RAMBOR, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 30 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira


ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF, abaixo.

Em 31 de outubro de 1979

Arraudo de Lima Dutra
ARRAUDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33048208/0026-98	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 29.10.79	001/0318-2 23-10-79 BANCO DO BRASIL 10/8740	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polo Petroquímico	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 95 280	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 79	14 COTA OU DUODECÍMIO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 6	17 Nº PROCESSO 000 463/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - 5	20 CÓDIGO 1.505		21 VALOR - CRS 62,00	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
28 TOTAL		29 VALOR - CRS 62,00		
30 AUTENTICAÇÃO				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 463/79			
RECLAMANTE(S) MARTINHO CLEMENTE RAMBOR E OUTRO				
RECLAMADO(A) ESUSA-ENG. E CONSTR. S/A				
GUIA Nº 345/79	EXPEDIDA EM 29 10 79			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>A</i>	Banco do Brasil S.A.			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cód. 147				

58900-X
BANCO DO BRASIL SA
MONTALEGRO (BR)
29 OUT 1979
AZM88
58900-X

CERTIDÃO

CERTIFICO que a *Realmente efetuar*
o depósito relativo a condempção
Esta pte que não foram interpostos
quaisquer recursos no prazo legal.
Dou fé.

Em 08 / 11 / 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Capacant. e
avariar.
8-11-79

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foram*
repeditos os alvarás, que se-
queim.

Dou fé.

Em *08 / 11 / 19 79.*

Armando de Lima Botra

ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

21.
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº.463/464/79

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: MARTINHO CLEMENTE RAMBOR a receber do BANCO DO BRASIL S/A a quantia de Cr\$ 309,92 (trezentos e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) capital depositado em nome de ESUSA ENG. E CONSTRUÇÕES S/A, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos oito(08) novembro de mil novecentos e setenta e nove(1979).-

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Em 12.11.79

Martinho Clemente Rambor

22 JB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 463-64/79

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: ARNILDO NOEL RAMBOR a receber
do BANCO DO BRASIL S/A a quantia de Cr\$ 309,92
(trezentos e nove cruzeiros e noventa e dois centavos)
capital depositado em nome de PSUSA ENG. E CONSTRUÇÕES S/A,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Jul
gamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas
da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos
oito(08) novembro de mil novecentos e setenta e nove(1979).

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original
em 22.11.79

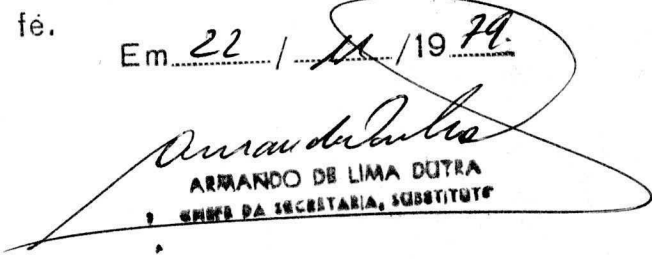
x Arnildo N Rambor

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estes autos em-*
sentam-se liquidados.

Dou fé.

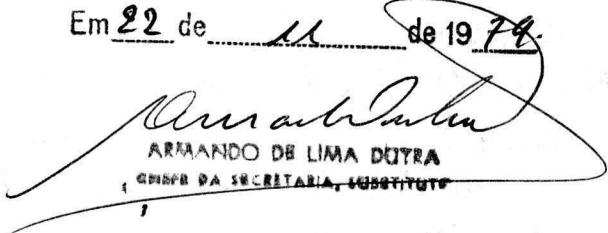
Em 22 / 11 / 19 79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

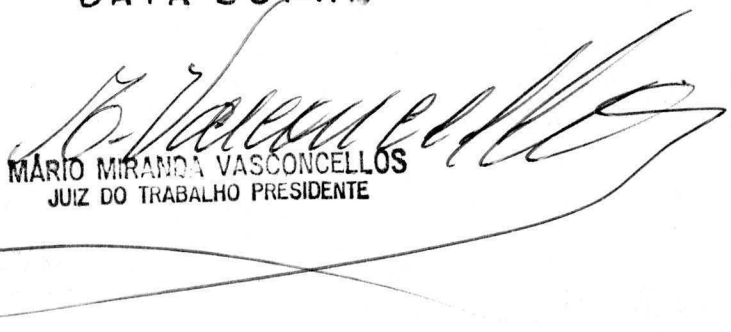
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 11 de 19 79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 22 de 11 de 79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO